



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 10/05/2019

HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília/DF).

SESSÃO PÚBLICA: Será realizada através do site de compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 200040

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria PR/MS nº 88, de 14.3.2019, do Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.001745/2018-48, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 3.555/00, 5.450/05 e 7.983/13, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do seguinte serviço de natureza contínua: prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes internos e externos integrantes da estrutura física da PRMS e PRM's, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) Especificação do objeto – Termo de Referência (Anexo I);
- b) Planilhas de custos com especificações, quantitativos e valores máximos (Anexo II);
- c) Modelo de declaração de regularidade com a Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo III);
- d) Modelo de declaração de vistoria (Anexo IV);
- e) Modelo de declaração de conhecimento (Anexo V);
- f) Modelo de declaração de sustentabilidade socioambiental (Anexo VI);
- g) Minuta de Contrato (Anexo VII).

II – CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV do Art. 13 do Decreto nº 5.450/05.

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.3. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.4. Instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto desta licitação;

3.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, bem como as que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, com o Ministério Público da União, ou com esta PR/MS, de acordo com consulta pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio aos seguintes cadastros:

3.2.5.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

3.2.5.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>)

3.2.5.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

3.2.5.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis), obtidas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

4.2. Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 do Decreto nº 5.450/05.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha, e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PRMS ou ao provedor do sistema eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A PRMS não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para a obtenção da chave e da senha de acesso ao “comprasnet”, haja vista que esse procedimento é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Conforme Art. 18 do Decreto nº 5.450/05, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.2 Conforme Art. 19 do Decreto nº 5450/05, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

VI – DA PROPOSTA

6.1. A proponente deverá observar a data e o horário limite estabelecidos para a inserção da proposta no sistema eletrônico “comprasnet”, bem como para o início da disputa de lances.

6.2. A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **não podendo haver identificação da licitante nas informações, sob pena de desclassificação.**

6.3. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) Elaboração independente de proposta;
- e) Atendimento aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- f) Não utilização de trabalho degradante ou forçado.

6.3.1. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas pelo Pregoeiro a partir da fase de aceitação.

6.4. A simples participação neste certame implica em:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que os limites máximos aceitáveis para a contratação dos serviços, são os constantes das planilhas do Anexo II deste Edital;
- c) inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, incluindo despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, fiscais e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante presta-los-á pelo valor resultante de sua proposta;
- d) que os valores previstos para diárias e custo de deslocamento dos oficiais de manutenção são informativos, não sendo objeto de cotação para fins de participação em licitação, devendo a empresa apresentar sua proposta de acordo com as planilhas constantes do Anexo II deste Edital;
- e) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6.5. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

6.6. Após a fase de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida, **utilizando as Planilhas de Custos com Especificações, Quantitativos e Valores Máximos** constantes no Anexo II, por meio da opção “Enviar

Anexo” no sistema Comprasnet, ou para o e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br, contendo também os dados da licitante, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone/e-mail, e ainda:

a) Planilhas I e II constantes do Anexo II, referentes aos serviços por demanda e o respectivo BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

a.1) o valor referente ao serviço por demanda constante da Planilha I do Anexo II não poderá sofrer alteração, sendo informativo, servindo como subsídio às empresas para formulação de suas propostas;

a.2) a licitante deverá apresentar detalhamento da composição do percentual de BDI indicado em sua proposta, conforme Planilha II do Anexo II, não sendo admitido apresentar percentual superior a 29,79% (vinte e nove vírgula setenta e nove por cento), e nem constar custos relativos a IRPJ e CSLL;

a.3) o percentual correspondente ao BDI incidente sobre os serviços poderá ser alterado, podendo a licitante apresentar percentual menor do que o constante da Planilha II do Anexo II, não sendo, no entanto, admitido apresentar com cifras zeradas ou irrisórias as parcelas de Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISSQN, CPRB);

a.4) a licitante deverá, caso seja dado, apresentar o Percentual de Desconto aplicado sobre Valor dos Serviços por Demanda, com até duas casas decimais.

b) na apresentação da proposta ajustada os valores dos itens não poderão ultrapassar os valores máximos fixados nas Planilhas do Anexo II deste Edital, em conformidade com a Súmula nº 259 do TCU;

6.7. O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, nos termos do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão e seus Anexos.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Ocorrendo desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Nos casos de ocorrência de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, reiniciando somente após a comunicação, via sistema, da nova data e horário às licitantes.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará os autores dos lances durante a sessão, inclusive para o Pregoeiro.

7.9. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será

automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico identificará a licitante classificada em primeiro lugar, caso esta não seja ME ou EPP, será identificada a ME ou EPP que ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor classificado, momento em que o sistema enviará uma mensagem automática, convocando-a para apresentar uma nova proposta inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.11. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta nos termos do item anterior, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao da primeira colocada na fase de lances, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

7.12. Caso a primeira classificada seja uma “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, conforme o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.13. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 7.10 e 7.11, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.14. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável.

7.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do canal de comunicação (chat), contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, devendo a licitante manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, **sob pena de desclassificação**.

7.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor.

7.19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 10.1 deste edital.

7.20. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio de consulta ao SICAF efetuada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio, nos documentos por ele abrangidos. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, ou para o e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br, **sob pena de desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1. Habilitação Jurídica – Nível II no SICAF, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;

8.2.2. Habilitação Fiscal Federal – Nível III no SICAF, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;

8.2.3. Declaração de que não possui sócios, gerentes ou diretores que tenham parentes no âmbito do Ministério Público Federal (conforme modelo constante do Anexo III);

8.2.4. Declaração de sustentabilidade socioambiental (conforme modelo constante do Anexo VI);

8.2.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão;

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;

8.2.7. Atestado(s) de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

8.2.7.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação deverá comprovar a execução de obra ou manutenção predial em área mínima de 1.880,70 m², visto que a área total aproximada a ser mantida é de 7.227 m² (sete mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados), incluindo todas as edificações da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

8.2.7.2. No caso de atestado(s) fornecido(s) por empresa privada não será(ão) considerado(s) aquele(s) emitido(s) por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

8.2.7.3. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato a que se referirem, ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.8 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

8.2.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

8.2.10. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.2.11. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.2.12. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

8.2.12.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

8.2.12.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

8.2.13. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante vencedora não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, devendo, caso não realize a vistoria, apresentar declaração de conhecimento de acordo com o Anexo V;

8.2.14. Caso realize a vistoria, deverá apresentar declaração de vistoria de acordo com o Anexo IV.

8.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

8.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo *site*, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.7. O licitante que não enviar a documentação estará sujeito à aplicação de sanções, conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário.

IX – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS

9.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

9.1.1. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema, ou para o e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br.

9.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

9.2. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, contado-se a partir da convocação.

9.3. O não envio de documento/anexo dentro do prazo previsto neste item importará na desclassificação/inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada no subitem 9.1.1, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

9.5. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto da PR/MS, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

9.6. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.6.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo, caso seja necessário, deverá ser entregue no Edifício-Sede da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande/MS, CEP: 79020-907, em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso,

ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará a decadência do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.2. Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, Titular da Unidade, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Titular da Unidade, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Autoridade Competente para homologação.

XI – DA DOTAÇÃO

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1. A licitante vencedora estará obrigada a:

- a) executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas nos Anexos I e II, e na Minuta do Contrato (Anexo VII) deste Edital;
- b) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação;
- c) providenciar reconhecimento de firma do responsável pela assinatura do Contrato, sem qualquer custo para esta PRMS, quando houver impossibilidade de assinatura perante servidor deste Órgão;
- d) manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação aplicável.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura mensal correspondente ao somatório das ordens de serviço concluídas no mês anterior, acompanhada dos relatórios de manutenção, para o ateste da efetiva realização dos serviços.

13.2. O pagamento do valor referente aos serviços prestados, se houver prestação dos serviços, será efetuado em favor da CONTRATADA, no mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até:

- a) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou
- b) em 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

13.3. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações, com exceção do pagamento parcelado de serviços que demandarem prazos para conclusão acima de 30 dias, obrigando-se a CONTRATADA a definir, com antecedência, o cronograma físico-financeiro para medições e pagamentos.

13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a fiscalização atestar a execução dos serviços.

13.5. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na Nota Fiscal ou Fatura.

13.6. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.8. Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2., e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 8.2.6. deste Edital, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

13.9. De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a licitante vencedora apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

13.9.1. Serão retidos, ainda, os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã e Naviraí/MS).

13.9.2. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, nos pagamentos efetuados a:

a) Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico e às associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

13.10. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, conforme o caso, em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

13.11. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

13.12. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;

13.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = $(TX/100)/365$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13.14. Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.15. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, após a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato.

13.16. É vedado à CONTRATADA fornecer qualquer material ou executar serviço sem a anuência prévia do fiscal, caso isso venha a ocorrer, o pagamento do serviço e do material utilizado na sua execução ficará a critério da aprovação do respectivo fiscal, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

13.17. A CONTRATANTE verificará, com base nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), se os serviços prestados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequará o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

13.18. A CONTRATADA será devidamente comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

14.2. Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 nos casos em que a licitante não regularizar restrição na documentação fiscal após decorrido o prazo previsto no Art. 43 da Lei Complementar 123/06, por caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, que não tenha sido recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cobrado judicialmente.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópias do Edital poderão ser obtidas nos sites www.comprasnet.gov.br e www.mpf.mp.br/ms

15.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, na sede desta Procuradoria da República ou por meio do telefone (67) 3312-7200 e fax (67) 3312-7277, das 12:00h às 18:00h, ou, ainda, pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

15.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta PR/MS, onde constam todos os seus documentos e todas as planilhas de preços preenchidas, expressando a composição de todos os custos unitários, que auxiliam na estimativa de preços para a pretensa contratação.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro PR/MS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes internos e externos integrantes da estrutura física da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, bem como das Procuradorias da República nos municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã e Naviraí/MS, nos endereços indicados no item III desse Termo de Referência.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de se ofertar a todas as unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, a partir de demanda formalmente identificada, a realização de serviços de manutenção predial, serviços de engenharia de pequeno porte e adaptações em ambientes e instalações dentro de prazos razoáveis, com eficiência e economicidade.

2.2. A inexistência, ineficácia ou inoperância de um programa de manutenções prediais racional provoca desgastes excessivos das partes e sistemas componentes das edificações, o que leva a maiores gastos e transtornos em maiores intervenções.

2.3. Ademais, em virtude de recorrentes solicitações de alteração de layout para melhor atender aos membros, servidores e usuários das unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, torna-se indispensável a necessidade de um contrato para realização de serviços de readequação de ambientes, promovendo celeridade e economicidade para a Administração.

2.4. Em abril de 2015, foi contratada empresa de manutenção a partir do Pregão Eletrônico nº 02/2015, o qual se originou do Processo administrativo nº 1.21.000.001890/2014-03.

2.5. Durante os anos de 2015 e 2018, a referida contratação demonstrou falhas por não servir à realização de inúmeros serviços, pois os oficiais de manutenção deveriam possuir curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino e curso básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade, nos termos do Anexo III da Portaria nº 598 (Norma Regulamentadora nº 10), do Ministério do Trabalho e Emprego. Acreditava-se, na época de elaboração da minuta, que esses profissionais pudessem desempenhar funções específicas na área de eletricidade, bem como serviços de hidráulica, carpintaria, pintura, marcenaria e serralheira. Todavia, na prática, a equipe enfrentou muita dificuldade no atendimento de demandas fora da área específica de eletricidade e, portanto, muitos serviços foram realizados com qualidade aquém do esperado e/ou com pouca supervisão técnica.

2.6. Assim, este termo de referência visa, com uma nova contratação, proporcionar melhorias em relação ao procedimento anterior, sobretudo em relação à previsão de serviços sob demanda e com melhor disciplinamento do escopo e da execução contratual.

2.7. Entende-se que a manutenção predial civil e as adaptações de ambientes necessitam de mobilização de profissionais com capacitação técnica específica para a realização dos serviços, em tempo hábil, bem como a mobilização de supervisores capacitados, conforme o caso (encarregado, mestre e engenheiro).

2.8. Pelo exposto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de se poder, através da contratação de empresa especializada, avaliar, diagnosticar, prever, reparar e adequar, em tempo hábil, as questões inerentes à manutenção predial das unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul.

III – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Endereços para prestação dos serviços:

- a) **Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul (PR/MS):** Avenida Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, CEP: 79.020-907, Campo Grande/MS;
- b) **Procuradoria da República no Município de Dourados (PRM/Dourados):** Rua José Corrêa de Almeida, 2220 - Jardim Climax, CEP: 79820-155, Dourados – MS;
- c) **Procuradoria da República no Município de Três Lagoas (PRM/Três Lagoas):** Rua Farmacêutico Júlio Mancini, 348, Bairro Colinos, CEP: 79.603-040, Três Lagoas/MS;
- d) **Procuradoria da República no Município de Corumbá (PRM/Corumbá):** Rua Cuiabá, 1.640, Bairro Dom Bosco, CEP: 79.331-100, Corumbá/MS;
- e) **Procuradoria da República no Município de Ponta Porã (PRM/Ponta Porã):** R. Antônio João, 1.371, Centro, CEP: 79.904-592, Ponta Porã/MS;
- f) **Procuradoria da República no Município de Naviraí (PRM/Naviraí):** Rua Porto Esperança, 83, Centro, CEP: 79950-000, Naviraí/MS.

3.2. Outras Procuradorias da República nos municípios de Mato Grosso do Sul instaladas supervenientemente.

IV – DA CONCEITUAÇÃO

4.1. **MANUTENÇÕES PREDIAIS PROGRAMADAS:** são aquelas consignadas em Plano de Manutenções elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenções nas unidades;

4.2. **MANUTENÇÕES PREDIAIS NÃO PROGRAMADAS:** são aquelas verificadas durante a rotina das unidades e que, a critério da fiscalização, podem ou não aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no Plano de Manutenções prediais programadas;

4.3. **MANUTENÇÕES PREDIAIS EMERGENCIAIS (OU SERVIÇOS EMERGENCIAIS):** são aqueles de caráter emergencial, que não podem aguardar para serem executados dentro das visitas constantes no programa de manutenção predial programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio das unidades, de terceiros ou, ainda, venham a acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis;

4.4. **SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PEQUENO PORTE:** referem-se aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, coberturas, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada; e

4.5. **READEQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS:** consistem em demandas decorrentes de mudanças de layout, tais como alteração do posicionamento de mobiliário/equipamentos e englobam as adaptações que se fizerem necessárias em instalações elétricas, lógicas, hidráulicas, vedações e esquadrias.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 5.1.1. A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, a partir de demanda formalmente identificada;
- 5.1.2. As demandas programadas (manutenções prediais programadas) constarão do Plano de Manutenções previamente apresentado pela CONTRATADA e formalmente aprovado pela Administração no início da execução contratual;
- 5.1.3. As demandas não programadas (manutenções prediais não-programadas, serviços de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes) serão formalizadas pela fiscalização – por intermédio de servidores formalmente designados – nos casos de necessidades identificadas durante a rotina das unidades;
- 5.1.4. Quando verificada pela CONTRATADA durante a realização das intervenções programadas, a demanda não programada deverá ser formalizada no respectivo relatório de manutenção;

- 5.1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a, no início da execução do contrato, sem prejuízo na execução de outros serviços solicitados pela fiscalização, proceder levantamento criterioso de toda a estrutura física das unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul e elaborar o Plano de Manutenções;
- 5.1.6. O Plano de Manutenções nas edificações, elaborado nos termos do item anterior, deverá ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização;
- 5.1.7. Quando formalizada a demanda, a CONTRATADA deverá elaborar estudos de soluções técnicas e apresentar planilha de custos de referência para realização dos serviços, seguindo-se o que disciplina os itens a seguir e submetendo tal documentação à aprovação prévia da fiscalização;
- 5.1.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar tantos orçamentos preliminares e propostas técnicas quanto se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações;
- 5.1.9. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;
- 5.1.10. Após análise e aprovação do estudo de solução técnica e da planilha de custos, os serviços serão executados em qualquer imóvel das unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, atual ou futuro, mediante emissão de Ordem de Serviço;
- 5.1.11. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente agendada/programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento das unidades atendidas, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor;
- 5.1.12. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra;
- 5.1.13. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações realizadas, referentes aos serviços de manutenção predial, serviços de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes que por ventura vierem a ser necessários, observando, em todos os casos, a utilização de materiais de qualidade e semelhantes aos existentes, com objetivo de manter um bom nível de padronização;
- 5.1.14. Todos os materiais e equipamentos usados na execução dos serviços especificados deverão ser de primeira linha e, em regra, no mesmo padrão dos já instalados nas edificações, e, antes do início dos trabalhos, deverão ser aprovados pelos respectivos fiscais indicados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.15. A CONTRATADA deverá prestar serviços nas edificações indicadas, obedecendo os critérios de segurança recomendados, com fornecimento de todos os insumos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;
- 5.1.16. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas;
- 5.1.17. Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e/ou do responsável técnico da CONTRATADA, que deverá registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à fiscalização;
- 5.1.18. Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio – denominado Diário de Serviços – sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico;
- 5.1.19. A CONTRATADA deverá acondicionar e transportar para fora das dependências das unidades todo material descartável e/ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho etc) gerado pela execução dos serviços;

- 5.1.20. Para que seja liberada a entrada de pessoal nas unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia e escrita para o fiscal do contrato com a relação nominal, contendo número do documento de identificação (RG, CNH, CTPS ou equivalente) de todos os colaboradores envolvidos;
- 5.1.21. Após o atendimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de manutenção, descrevendo todas as etapas e informando quantitativos dos serviços e materiais efetivamente executados/utilizados;
- 5.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar preposto, o qual deverá comparecer à PR/MS, na Seção de Manutenção e Serviços Gerais, para fins de planejamento e acompanhamento das rotinas do Plano de Manutenção e ordens de serviços emitidas;
- 5.1.23. A frequência das visitas do preposto citado no item anterior será acordada com a fiscalização;
- 5.1.24. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos, conforme dispõe o item VII do presente Termo;
- 5.1.25. É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela CONTRATADA;
- 5.1.26. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia;
- 5.1.27. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA/MS ou CAU/MS;
- 5.1.28. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.2.1. Os serviços a seguir, bem como outros serviços descritos na tabela de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA (rol não taxativo):
- 5.2.1.1. **ATUALIZAÇÕES, LEVANTAMENTOS, LAUDOS E PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA:** elaboração de levantamentos e atualizações de projetos de prevenção e combate a incêndio; elaboração de levantamento e atualizações de projetos elétricos, hidráulicos e estruturais; elaboração de pareceres, laudos técnicos, projetos de engenharia e arquitetura (com Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/MS ou CAU/MS), observado o disposto na íntegra do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 5.2.1.2. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e instalação; instalações e reparos em cercas elétricas (incluindo central de alarme e fornecimento de controles); instalações ou reparos em motores de portões eletrônicos (incluindo fornecimento de controles) e instalações e reparos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- 5.2.1.3. **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:** instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de tubulações, conserto de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais e execução de novos pontos de água fria;
- 5.2.1.4. **CARPINTARIA, SERRALHERIA E VIDRAÇARIA:** manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios,

ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação, placas e letreiros de identificação/sinalização, instalação e reparo da estrutura de portões, instalação e reparo em cerca elétrica, grades, corrimãos e carrinhos de transporte de processos e de café;

5.2.1.5. OBRAS CIVIS: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálicos;

5.2.1.6. ACABAMENTOS, REVESTIMENTOS E PINTURAS: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos, tacos de madeira; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias;

5.2.1.7. URBANIZAÇÃO: execução e reparos em alambrados, meios-fios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo e poda de árvores nos locais que afetem a realização dos serviços ou em locais que acarretem riscos à estrutura das edificações;

5.2.1.8. APOIO E SERVIÇOS EM GERAL: dedetização e desratização de imóveis (incluindo combate a infestações de pombas e morcegos); instalação e manutenção em purificadores de água; instalação, manutenção e testes em sistemas de combate e prevenção a incêndios (incluindo recarga de extintores); manutenção do sistema de CFTV (reposicionamento de câmeras, substituição de câmeras danificadas e limpeza dos equipamentos) e transporte (carga, descarga e deslocamento interno) de materiais e equipamentos;

5.3. DO PLANO DE MANUTENÇÕES (MANUTENÇÕES PROGRAMADAS)

5.3.1. No início da execução do contrato, a suas expensas, sem prejuízo na execução de outros serviços solicitados pela fiscalização, a CONTRATADA ficará obrigada a proceder levantamento criterioso de toda a estrutura física das unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, atualizando desenhos existentes em AutoCAD, e elaborar Plano de Manutenções no qual constarão rotinas e datas para intervenções, em Excel ou MsProject, fornecendo os arquivos editáveis, bem como PDF e documentos físicos impressos;

5.3.2. O plano deverá incluir estimativas de porte, criticidade, riscos, datas, prazos e custos, para todo o período de vigência contratual, que levará em conta o grau de conservação geral das edificações e instalações bem como as necessidades atuais e futuras;

5.3.3. O Plano de Manutenções, elaborado nos termos dos itens anteriores, deverá ser apresentado pela CONTRATADA para aprovação da fiscalização no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato;

5.3.4. Caso a fiscalização solicite alterações, a CONTRATADA deverá apresentar retificação do plano de manutenções em 15 dias após solicitação;

5.3.5. O Plano de Manutenções final poderá ser previamente analisado pela Assessoria Especial de Engenharia Civil antes da aprovação da fiscalização;

5.3.6. As demandas e necessidades de pequena complexidade verificadas durante a execução das rotinas previstas no Plano de Manutenção deverão ser devidamente formalizadas em relatório de manutenção e comunicadas à fiscalização, que, a seu critério, autorizará ou não a execução dos serviços corretivos;

5.3.6.1. Após a execução de tais serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar estudo da solução técnica adotada e planilha de custos, de acordo com os quantitativos efetivamente utilizados.

5.3.7. Caso a fiscalização entenda conveniente, poderá solicitar a atualização do Plano de Manutenções, adequando as rotinas e intervenções previstas às reais necessidades das unidades.

5.4. DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (MANUTENÇÕES PREDIAIS NÃO PROGRAMADAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PEQUENA MONTA E READEQUAÇÃO DE AMBIENTES)

5.4.1. O CONTRATANTE, após detectar a necessidade, formalizará documento (e-mail, carta ou outro expediente oficial válido) informando a demanda, local e solicitando a realização de serviços, por meio da Seção de Manutenção e Serviços Gerais da PR/MS;

5.4.2. O documento de formalização de demanda será enviado fisicamente ou por meio eletrônico à CONTRATADA;

5.4.3. As informações relativas à formalização da demanda deverão ser tempestivamente registradas pela CONTRATADA no sistema informatizado de gestão de manutenção.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS DE SOLUÇÃO TÉCNICA E DAS PLANILHAS DE CUSTOS

5.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar estudo de solução técnica (informando o profissional indicado para realizar as intervenções, bem como os serviços, materiais e tempo necessário para execução/conclusão) e planilha de custos de referência no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do documento de formalização de demanda;

5.5.1.1. O tempo para apresentação do estudo de solução técnica e da planilha será contado a partir da efetiva entrega do documento físico ou da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica;

5.5.1.2. O representante/preposto da empresa poderá ser informado sobre a formalização da demanda por meios ágeis de comunicação (como o aplicativo Whatsapp), o que iniciará a contagem do prazo acima informado;

5.5.1.3. Em casos específicos, a critério da Administração e conforme a natureza/complexidade da demanda, a formalização poderá ser acompanhada de plantas, especificações, catálogos, croquis, fotos e demais documentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA na elaboração do orçamento;

5.5.1.4. Caso os complementos mencionados no subitem anterior, por limitações técnicas, não possam ser enviados anexados ao documento de formalização de demanda, serão disponibilizados para retirada na Seção de Manutenção e Serviços Gerais da PR/MS;

5.5.1.5. Na hipótese do estudo de solução técnica e da planilha de custos apresentados pela CONTRATADA não serem aprovados pelo fiscal do contrato, a empresa deverá realizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, as adequações solicitadas.

5.5.2. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários, informados na planilha de custos de referência, serão os constantes das tabelas de referência SINAPI/MS (Desonerada), SINDUSCON/MS e PINI, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta na licitação para contratação dos serviços objeto deste Termo, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem realizados os serviços;

5.5.3. Ficará a cargo do fiscal a análise de eventual solicitação realizada pela CONTRATADA;

5.5.4. Nos termos do item anterior, poderá ser concedido maior prazo para a entrega dos documentos citados referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos principais itens não possuam códigos nas tabelas de referência aceitas nesse documento;

- 5.5.5. A planilha de custos de referência final apresentada, após definição de solução técnica, poderá ser previamente analisado pela Assessoria Especial de Engenharia Civil;
- 5.5.6. As informações relativas ao estudo de solução técnica e à planilha de custos de referência deverão ser tempestivamente registradas pela CONTRATADA no sistema informatizado de gestão de manutenção.

5.6. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.6.1. Após a apresentação do estudo de solução técnica e da planilha de custos citados no item anterior, a fiscalização formalizará a aprovação dos documentos e emitirá, fisicamente ou por meio eletrônico, ordem de serviço autorizando a execução das intervenções;

5.6.1.1. Até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, a autorização para execução dos serviços será realizada pela fiscalização;

5.6.1.2. Nos demais casos, a autorização será condicionada à apreciação e aprovação da Coordenadoria de Administração e/ou Secretaria Estadual da PR/MS.

- 5.6.2. A autorização será formalizada com emissão de ordem de serviço (OS), que deverá consignar, entre outros, os seguintes dados:

- a) número da OS (sequencial e por ano);
- b) classificação da OS (emergencial ou não);
- c) data e horário da formalização da demanda;
- d) data de início e previsão para conclusão do serviço;
- e) local da execução do serviço; e
- f) descrição breve do serviço.

- 5.6.3. As ordens de serviços serão emitidas de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço e serão classificadas em: ordens de serviço emergenciais e ordens de serviço.

5.6.3.1. ORDENS DE SERVIÇO EMERGENCIAIS: definem-se como emergenciais os serviços corretivos que, a critério da fiscalização, não possam esperar e que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações; e

5.6.3.2. ORDENS DE SERVIÇO: definem-se como não emergenciais os demais serviços de manutenção, serviços de engenharia de pequeno porte e alterações de layout que não necessitem de atendimento imediato.

5.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução das ordens de serviços emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a efetiva entrega da ordem de serviço;

- 5.7.2. Em casos específicos, a CONTRATADA deverá iniciar a execução das ordens de serviço na data e período informados pela fiscalização;

- 5.7.3. Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail e, quando for o caso, do sistema informatizado de gestão para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviço;

- 5.7.4. O representante/preposto da empresa poderá ser informado sobre a emissão da ordem de serviço por meios ágeis de comunicação (como o aplicativo Whatsapp), o que iniciará a contagem do prazo acima informado;

- 5.7.5. Ficará a cargo do fiscal a análise de eventual solicitação realizada pela CONTRATADA acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam em abundância no varejo local;

5.7.6. A critério da fiscalização, a execução das ordens de serviço poderão aguardar para serem executadas dentro das rotinas constantes no Plano de Manutenções;

5.7.7. O atendimento da ordem de serviço marcada como emergencial será diferenciado, observando os procedimentos a seguir:

5.7.7.1. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS:

- a) as providências com relação às ordens de serviços marcadas como emergenciais deverão ser iniciadas em até 2 (duas) horas, após a efetiva entrega do documento físico ou da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica;
- b) iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários; para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidráulica/sanitária e elétrica;
- c) a demora para dar início ou concluir os atendimentos emergenciais por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional será passível de sanção administrativa por inobservância aos termos vinculantes do instrumento convocatório;
- d) Em casos críticos, nos quais a demora no atendimento possa acarretar maiores riscos de danos ao patrimônio e de perigo aos usuários das unidades, a critério da fiscalização, a apresentação do estudo de solução técnica e planilha de custos poderá ser realizada após a execução do serviço, de acordo com os quantitativos efetivamente utilizados (casos em que a formalização de demanda será realizada juntamente com a emissão da ordem de serviço emergencial).

5.7.8. Após o atendimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de manutenção, descrevendo todas as etapas realizadas e informando quantitativos efetivamente utilizados/executados;

5.7.8.1. O relatório de manutenção será produzido em duas vias, rubricadas e assinadas pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato e deverá ser encaminhado à fiscalização em arquivo digital (formato .pdf).

5.7.9. Todos os andamentos e informações de ordem de serviço e materiais/serviços utilizados no atendimento deverão ser tempestivamente registradas pela CONTRATADA no sistema informatizado de gestão de manutenção.

5.8. DO ACOMPANHAMENTO

5.8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados pela Administração;

5.8.2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar um relatório detalhado sobre a situação atual de cada ordem de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da OS;
- b) Descrição do serviço: descrição clara e sucinta do serviço em questão;
- c) Local: unidade onde o serviço está sendo executado;
- d) Valor: valor, em reais, do orçamento aprovado para o serviço;
- e) Data da OS: data em que a execução do serviço foi formalmente autorizada pela fiscalização;
- f) Previsão de conclusão do serviço: data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;
- g) Andamento: detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;
- h) Observações gerais: comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso.

5.8.2.2. O sistema informatizado de gestão de manutenção utilizado pela CONTRATADA deverá permitir o fornecimento de relatórios e indicadores a partir dos dados registrados;

- 5.8.3. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações/recomendações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado e, somente após adoção de devidas ações corretivas, devidamente aprovadas, o serviço em questão poderá voltar a ser executado;
- 5.8.4. Quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste Termo de Referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnica alternativa;
- 5.8.5. Concluído o serviço, no ato do recebimento, para fins de verificação da compatibilidade dos itens utilizados aos relacionados na planilha de custos de referência autorizada, no que tange às quantidades e à qualidade, poderá o fiscal exigir da CONTRATADA as faturas e/ou notas fiscais dos materiais.

5.9. DAS DIÁRIAS E DESLOCAMENTO (EXCLUSIVO PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO)

- 5.9.1. Para as demandas a serem executadas nas unidades do interior do estado, poderá, a critério da CONTRATADA, ser necessária realização de visita prévia do responsável técnico para definição do escopo dos serviços.
- 5.9.2. No caso da visita citada no item anterior, haverá pagamento de diárias e deslocamento para o responsável técnico;
- 5.9.3. A conveniência e necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela fiscalização;
- 5.9.4. Após avaliação pela fiscalização e confirmada a necessidade da visita, a CONTRATADA encarregar-se-á do transporte intermunicipal do responsável técnico, cabendo à CONTRATANTE o pagamento do custo de deslocamento intermunicipal e diárias, após apresentação de Nota Fiscal, conforme as tabelas a seguir:

Tabela 1: CUSTOS DE DESLOCAMENTO

Item	Localidade	Valor ida e volta Inclusos tributos federais (3,65%)*, ISS (5,00%) e depreciação relativa à utilização do veículo (25,00%)
1	Dourados	R\$ 237,00
2	Três Lagoas	R\$ 278,71
3	Corumbá	R\$ 391,70
4	Ponta Porã	R\$ 267,79
5	Naviraí	R\$ 358,68

* excluídos dos tributos federais: IRPJ e CSSL

Tabela 2: CUSTO DE DIÁRIA

Item	Discriminação	Valor
1	DIÁRIA – Inclui custos com hospedagem, deslocamento urbano (na localidade de destino) e alimentação – Valor a ser pago ao oficial de manutenção pela CONTRATADA	R\$ 153,70
2	Tributos: tributos federais (3,65%)* e ISS (5%) * excluídos dos tributos federais: IRPJ e CSSL	R\$ 13,29
3	Valor final a ser pago à CONTRATADA	R\$ 166,99

- 5.9.5. A CONTRATANTE poderá encarregar-se do transporte intermunicipal do responsável técnico em viaturas oficiais, conforme sua conveniência, casos em que não será feito pagamento a título de custo de deslocamento para a CONTRATADA, somente o de diárias;
- 5.9.6. A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento das diárias ao seu funcionário, devendo encaminhar o comprovante de pagamento (comprovante de depósito ou recibo assinado) até o dia anterior ao da viagem;

- 5.9.7. Nos casos urgentes, o pagamento deverá ser feito até as 12:00 do dia da viagem, devendo a CONTRATADA encaminhar imediatamente o comprovante ao fiscal do contrato;
- 5.9.8. Nos casos de deslocamento em que ocorra ida e volta no mesmo dia será devido somente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a diária;
- 5.9.9. Os custos referentes a seguro, EPI's, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;
- 5.9.10. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, caso opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região;
- 5.9.11. Para a execução de serviços na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, localizada no município de Campo Grande/MS, não haverá pagamento de deslocamento e diária, sendo a CONTRATADA responsável pelo transporte de seus técnicos/empregados.

5.10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Realização, sob demanda, de manutenção predial programada (com base em Plano de Manutenções pré-aprovado) e não programada (urgente ou emergencial), serviço de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes internos e externos nas edificações atuais e futuras de propriedade ou de uso do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, incluindo planejamento, administração, fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios ou alugados, portáteis ou manuais, proteção de mobiliário e equipamentos existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem das Tabelas de Referência, deslocamentos e diárias, bem como outros serviços que se façam necessários, ainda que não constantes dos sistemas de referência mencionados, ajustados às especificidades do projeto e justificados pela Administração, nos locais relacionados no item III desse Termo de Referência, com comprovação na contratação de ter em seus quadros de pessoal, o mínimo de profissionais listados no subitem 13.2.3 desse Termo, devendo ainda manter pessoal indicado de prontidão para atendimento das demandas dentro do prazo, mesmo que em concomitância de serviços.	R\$ 340.721,87 (trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) * já considerando a incidência de percentual de BDI de 29,79% (vinte e nove vírgula setenta e nove por cento)

- 5.11. Os serviços, em linhas gerais, compreendem: elaboração e execução de plano de intervenções nos sistemas de fechamento, vedação, cobertura, drenagem, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas, sanitárias e pluviais; emassamentos, pinturas, alvenarias, coberturas, calhas, rufos, pingadeiras, chapins, alambrados, gradis, pavimentos, forramentos, esquadrias, vidraçarias, estruturas metálicas ou de concreto, demolições, reforços e recomposições para realização de serviços, montagem, desmontagem, ajustes, manutenção, lubrificação de portas, janelas, divisórias e suas partes e acessórios; e demais serviços necessários à plena utilização dos imóveis atuais e futuros do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, que não ensejem aumento de área edificada, medida a partir da projeção da cobertura das edificações;
- 5.12. As especificidades do objeto e da execução contratual encontram-se descritas no Item 3 desse Termo de Referência;
- 5.13. Exclui-se do presente objeto a realização de:
- a) Manutenção em elevadores de passageiros;

- b) Manutenção em aparelhos de ar condicionado (exceto pré-instalações e tubulações de drenagem não instaladas por empresa contratada para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar).

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O futuro contrato terá vigência durante o período de xx/04/2019 até xx/04/2020, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que atendidos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular e eficiente dos serviços;
- b) Manutenção do interesse pela Administração na contratação;
- c) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- d) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

6.2. A contratação não poderá ser prorrogada quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, ou estiver irregular perante o fisco federal, FGTS e justiça trabalho.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura mensal correspondente ao somatório das ordens de serviço concluídas no mês anterior, acompanhada dos relatórios de manutenção, para o ateste da efetiva realização dos serviços;

7.2. O pagamento do valor referente aos serviços prestados, se houver prestação dos serviços, será efetuado em favor da CONTRATADA, no mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até:

- a) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou
- b) em 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

7.3. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações, com exceção do pagamento parcelado de serviços que demandarem prazos para conclusão acima de 30 dias, obrigando-se a CONTRATADA a definir, com antecedência, o cronograma físico-financeiro para medições e pagamentos;

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a fiscalização atestar a execução dos serviços;

7.5. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na Nota Fiscal ou Fatura;

7.6. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

7.8. De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a licitante vencedora apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

7.8.1. Serão retidos, ainda, os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí/MS).

7.8.2. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, nos pagamentos efetuados a:

a) Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico e às associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

7.8.3. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, conforme o caso, em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

7.9. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.10. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;

7.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = $(TX/100)/365$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.12. Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.13. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, após a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

7.14. É vedado à CONTRATADA fornecer qualquer material ou executar serviço sem a anuência prévia do fiscal, caso isso venha a ocorrer, o pagamento do serviço e do material utilizado na sua execução ficará a critério da aprovação do respectivo fiscal, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

7.15. A CONTRATANTE verificará, com base nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), se os serviços prestados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequará o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

7.15.1. A CONTRATADA será devidamente comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

VIII – DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização avaliará, por ordem de serviço, a qualidade da prestação dos serviços objeto do contrato e, quando for o caso, redimensionará o pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I do presente Termo de Referência;

8.2. Todas as ocorrências serão comunicadas por e-mail à CONTRATADA;

8.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, serão aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no presente Termo de Referência.

IX – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e, para os materiais empregados, pelo prazo ofertado pelo fabricante;

9.2. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros;

9.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para segurança da Administração quanto cumprimento das obrigações contratuais, a licitante adjudicatária deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia no montante de 5% do valor anual estimado do contrato:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- c) Fiança bancária em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia;

10.3. A validade da garantia deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. A garantia deverá ser atualizada de acordo com os valores que forem praticados por ocasião de reajuste contratual. É de inteira responsabilidade da adjudicatária a renovação da garantia prestada, quando couber;

10.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior;

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

10.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

10.10. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

10.12. A garantia será restituída somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto deste contrato;

10.13. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.14. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia além destas previstas;

10.15. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência, contados da notificação pela CONTRATANTE;

10.16. Conforme o § 2º do Art. 56 da Lei nº 8666/93, a garantia deverá ser atualizada nos casos de acréscimos de valores contratuais, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, estabelecendo-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

XI – DA FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

11.1. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência SINAPI/MS (Desonerada), SINDUSCON/MS e PINI, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta na licitação para contratação dos serviços objeto deste Termo, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem realizados os serviços;

11.2. Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado, o custo será apurado considerando-se o menor valor encontrado em pesquisa de preços, a ser realizada pela CONTRATADA junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, submetendo-a à apreciação e aprovação da fiscalização;

11.3. Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISSQN, CPRB);

11.4. O CUSTO UNITÁRIO dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a tabela de referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cálculo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;

11.5. O CUSTO TOTAL dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado in loco ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;

11.6. O PREÇO FINAL de cada Ordem de Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, decrescido do desconto sobre os custos totais dos serviços, e acrescidos do BDI para a localidade onde serão realizados os serviços;

11.7. Na apresentação das planilhas de custos de referência, também deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Para a execução de reparos sem a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado somente o valor correspondente à mão de obra;
- b) Caso as unidades possuam em estoque os materiais a serem alocados no serviço, deverá ser cobrado somente o valor correspondente à mão de obra;
- c) Os orçamentos, quando solicitados, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização.

11.8. A Taxa de Encargos Sociais de Contingência Mínima sobre a mão de obra deverá ser considerada como desonerada, conforme tabela de referência.

XII – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

12.1. Os serviços prestados deverão ser gerenciados por sistema informatizado de gestão de manutenção e a CONTRATADA será responsável pelo correto preenchimento e atualização das informações inseridas.

12.2. O sistema de gerenciamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

- a) Controlar o cronograma de manutenção programada (preventiva);
- b) Controlar as ordens de serviço emitidas (abertura, status, solicitador, prazos, pendências, responsável etc);
- c) Permitir a inserção de informações e descrições da solução dada ao problema;
- d) Gerenciar e dar acompanhamento de pendências dos serviços;
- e) Gerenciar o tempo de realização dos serviços;
- f) Permitir a geração de relatórios técnicos gerenciais; e
- g) Prover acesso à CONTRATANTE, para consultas detalhadas.

13.1. TÉCNICO-OPERACIONAL (PARA FINS DE HABILITAÇÃO)

13.1.1. Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.1.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

13.1.1.2. O atestado e/ou declaração de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação deverá comprovar a execução de obra ou manutenção predial em área mínima de 1.880,70 m², visto que a área total aproximada a ser mantida é de 7.227 m² (sete mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados), incluindo todas as edificações da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul;

13.1.1.3. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993);

13.1.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que se referirem, ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

13.1.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

13.2. TÉCNICO-PROFISSIONAL (PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO)

13.2.1. Será exigida da empresa a comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional habilitado, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto da contratação, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU e emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, a saber, manutenção predial e serviços de engenharia de pequeno porte em construção civil e estruturas de aço e concreto;

13.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA/CAU e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Descrição da obra ou serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade – em porte e complexidade – com o objeto da licitação;
- b) Dados relativos à obra, tais como: área de construção, número de pavimentos, instalações existentes, características específicas dessas instalações, entre outras. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, a PR/MS poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;
- c) Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA/CAU do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, objeto do atestado ou certidão;

13.2.3. Comprovação de disponibilidade, a qualquer tempo, em seu quadro de pessoal, de pelo menos:

- a) 01 (um) engenheiro civil;
- b) 01 (um) engenheiro eletricista;
- c) 01 (um) mestre de obra;
- d) 03 (três) encarregados (pedreiro, elétrica, hidráulica);
- e) 03 (três) encanadores ou bombeiro hidráulico;
- f) 03 (três) eletricitas;
- g) 04 (quatro) pedreiros;
- h) 01 (um) pintor;
- i) 01 (um) gessoiro (placas e acartonado);
- j) 06 (seis) ajudantes.

13.2.4. A comprovação do subitem acima dar-se-á por meio de quaisquer dos seguintes documentos, conforme aplicação:

- a) contrato social;
- b) ficha de empregado;
- c) contrato de trabalho;
- d) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) contrato particular de prestação de serviços; ou
- f) certidão do CREA/CAU (de quadro técnico).

13.2.5. O quantitativo mínimo exigido justifica-se devido à necessidade de se atender a possíveis demandas paralelas em diversas localidades. Essa carência foi identificada em contratação anterior, vez que a empresa CONTRATADA nunca conseguiu atender a demandas paralelas, por contar com, no máximo, um profissional de cada área, aproximadamente. Dessa forma, vê-se a exigência como razoável para garantir a exequibilidade contratual e a economicidade para a Administração (minimizando desperdícios de prazo e de materiais decorrentes de mal planejamento e baixa produtividade).

13.2.6. A empresa deverá garantir a existência do efetivo mínimo mencionado no subitem 13.2.3 durante todo o prazo de vigência contratual, devendo computar os gastos decorrentes no valor de sua proposta global, não sendo admissíveis alegações posteriores relacionadas;

13.2.7. O efetivo mencionado não necessita ser disponibilizado em regime integral e exclusivo, todavia a empresa deverá garantir sua disponibilidade para fins de atendimento dentro dos prazos contratuais.

13.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA (PARA FINS DE HABILITAÇÃO)

13.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

13.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

13.3.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.3.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:

13.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

13.3.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença;

13.3.5. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, que permitiram a contratação, inclusive à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, sob pena de rescisão contratual conforme legislação em vigor;

14.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

14.3. A CONTRATADA deverá facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE, e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento de todos os objetivos e prazos envolvidos;

14.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, com observância às recomendações aceitas pela boa prática técnica, pelas normas e legislação;

14.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

14.6. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

14.7. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;

14.8. Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE todas e quaisquer irregularidades ou dificuldades que impossibilitem a execução dos serviços;

14.9. Solicitar autorização à fiscalização da CONTRATANTE caso as execuções dos serviços impliquem na paralisação ou desligamento de equipamentos e/ou instalações dos imóveis, as quais deverão ser realizadas em horário e data que não prejudique as atividades da CONTRATANTE;

14.10. Comunicar previamente à fiscalização da CONTRATANTE as visitas a serem realizadas por profissionais enviados pela CONTRATADA;

14.11. Fornecer, com antecedência, à fiscalização da CONTRATANTE a relação de seus funcionários que participarão da execução dos serviços devendo constar: nome completo, número de documento de identificação e função;

14.12. Disponibilizar sistema informatizado de gestão de manutenção para possibilitar a inserção tempestiva de informações relativas aos serviços;

14.13. Elaborar o Plano de Manutenções e implementar adequadamente as rotinas de manutenção programada, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

14.14. Providenciar o deslocamento de mobiliário e equipamentos em geral, que impeçam a perfeita execução dos serviços, bem como posterior recolocação nos devidos lugares;

14.15. Retirar das dependências da CONTRATANTE todos os materiais, peças, componentes e resíduos provenientes da execução do contrato, mediante descarte final, de acordo com a gestão de resíduos estabelecida pela legislação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

14.16. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, em consonância com as normas regulamentadoras pertinentes, exigindo de seus funcionários o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

14.17. Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção programada e/ou não programada, devendo:

a) Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que está sujeito o fabricante do equipamento;

b) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que foram constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

c) Responder por qualquer dano pessoal ou material ocasionado por seus colaboradores, empregados e/ou contratados, nos locais de trabalho e nas edificações vizinhas, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

14.18. Substituir sempre que exigido pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente de justificativa, qualquer empregado e/ou colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão;

14.19. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas unidades do Ministério Público Federal devidamente identificados com crachás e/ou uniforme;

14.20. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

14.21. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

14.22. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

14.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.24. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

14.25. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação no município de Campo Grande/MS e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, na PR/MS, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

14.26. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

14.27. Refazer, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

14.28. Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações da fiscalização, devendo acusar o recebimento pelo mesmo meio de comunicação.

XV– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar à CONTRATADA condições necessárias para a realização dos serviços que dependem de sua atuação, tais como acesso aos locais, disponibilização do espaço necessário para as tarefas, expedição de comunicações internas aos usuários do edifício, entre outras;

- 15.2. Prestar os esclarecimentos e as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar as respectivas Notas Fiscais ou Faturas;
- 15.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 15.5. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 15.6. Orientar a empresa para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitados interrupções/atrasos nos procedimentos;
- 15.7. Avaliar a qualidade dos serviços realizados e realizar o redimensionamento do pagamento, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 15.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 15.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais quando for o caso.

XVI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Os serviços serão recebidos definitivamente mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais ou faturas, uma vez que se tratam de serviços contínuos;
- 16.2. O atesto será precedido da verificação pelo gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas neste Termo.

XVII – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- 17.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender as especificações contidas nesse Termo de Referência e ofertar o menor preço global estimado, nos seguintes termos:
- 17.1.1. A partir do valor estimado da contratação sem incidência de percentual de BDI, determinar-se-á o percentual de desconto único, com até duas casas decimais, a ser aplicado sobre todos os insumos e serviços constantes das tabelas de referência oficiais, que vierem a ser empregadas nos serviços;
- 17.1.2. Sobre o custo com desconto, incidirá a percentual de BDI informado pela licitante, limitado ao valor máximo de 29,79% (vinte e nove vírgula setenta e nove por cento);
- 17.1.3. A licitante deverá apresentar detalhamento da composição do percentual de BDI;
- 17.1.4. As propostas não poderão ofertar taxas de BDI superiores ao percentual informado no item 17.1.2, por serem desvantajosas à Administração;
- 17.1.5. As propostas não poderão detalhar percentuais de BDI com cifras zeradas ou irrisórias para as parcelas de Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISSQN, CPRB).
- 17.2. Para a composição do percentual de BDI informado no item 17.1.2 foi utilizado o ISSQN estabelecido na legislação da cidade de Campo Grande/MS. Portanto, as propostas deverão considerar esse valor. Ressalta-se que na execução do Contrato, quando da realização de serviços em municípios cujo ISSQN seja diferente, o BDI deverá ser devidamente ajustado;
- 17.3. O critério de julgamento de menor preço global beneficiará a Administração com economia de escala e, certamente, a contratação será economicamente mais vantajosa, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade. Um possível fracionamento do objeto exigiria maior mobilização da máquina administrativa, bem como a multiplicação dos esforços necessários à gestão dos diversos contratos oriundos da adjudicação por itens, o que contrariaria o princípio da eficiência, norteador da atividade administrativa;
- 17.4. A proposta de preços, observados os critérios acima, deverá ser apresentada da seguinte forma:

Valor estimado da contratação (sem BDI)	R\$ 262.517,81 = A
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais	B%
Subtotal (custo com desconto)	R\$ (A-(A.B%)) = C
BDI informado pela licitante (observado o limite estabelecido no item 17.1.2)	D%
Total máximo (preço global estimado)	R\$ (C+(C.D%))

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

18.2. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- c) entregar um objeto por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

18.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

18.4. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

18.4.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

18.4.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da ordem de serviço
2	2,0% do valor da ordem de serviço
3	3,0% do valor da ordem de serviço

4	4,0% do valor da ordem de serviço
5	5,0% do valor da ordem de serviço
6	6,0% do valor da ordem de serviço

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	A cada 3 (três) dias, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto da contratação	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor do contrato, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	4	Por ocorrência
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
10	Cumprir os prazos para a apresentação/adequação do orçamento e/ou execução do serviço.	1	A cada 3 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
12	Manter a garantia dos serviços prevista neste termo	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
13	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	3	Por ocorrência
15	Substituir, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação, o profissional que, a critério da Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
16	Instalar, no prazo máximo de 60 dias, e manter escritório de representação no município de Campo Grande/MS e proceder toda assistência necessária À execução dos serviços, conforme previsto neste Termo.	2	Por ocorrência
17	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por item ou ocorrência
18	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços.	3	Por ocorrência
19	Incluir na manutenção a reposição das peças, componentes, óleos e demais materiais, de acordo com as exigências	3	Por ocorrência

	normativas, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado.		
20	Entregar os relatórios referentes a todas as manutenções realizadas.	3	Por ocorrência
21	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

18.4.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

18.4.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

18.4.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

18.4.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

18.4.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano.
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano.
3	Deixar de manter a documentação atualizada.	Por até 01 (um) ano.
4	Deixar de executar os serviços contratados.	Por até 02 (dois) anos.
5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e percentual fixado.	Por até 01 (um) ano.
6	Deixar de prestar a garantia técnica para os serviços executados.	Por até 01 (um) ano.

18.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 15.3.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade do contraditório e da ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

18.6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

18.7. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

XIX – DO REAJUSTE

19.1. As tabelas de referência previstas no Termo de Referência serão atualizadas anualmente, contados da data de apresentação da proposta na licitação para contratação dos serviços objeto deste Termo;

19.2. Os preços envolvendo DIÁRIAS e DESLOCAMENTOS, inseridos no objeto deste Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses;

19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data de apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA na licitação que dará origem ao futuro Contrato. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

19.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

19.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

19.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato;

19.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 19.3 desta cláusula.

XX – DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Destinação de Resíduos:

a) A CONTRATADA deverá observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação;

b) no caso específico das lâmpadas fluorescentes, as mesmas devem ser encaminhadas ao programa de coleta de lâmpadas fluorescentes da PR/MS;

c) deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas à Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- c.1) resolução CONAMA nº 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- c.2) PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;
- c.3) Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SP – Resolução SMA nº 41, de 17 de outubro de 2002;
- c.4) Lei Federal nº 9605, dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;
- c.5) legislações municipais referidas à Resolução CONAMA;
- c.6.) resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15112:2004;
- c.7) resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15113:2004;
- c.8.) resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15114:2004;
- c.9) agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação;
- c.10) procedimentos – NBR 15115:2004 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;
- c.11) utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos – NBR 15116:2004;

20.2. Devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

XXI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanados junto ao CONTRATANTE, por escrito.

21.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

21.3. Eventuais esclarecimentos necessários para o regular cumprimento das obrigações estipuladas poderão ser solicitados à Seção de Manutenção e Serviços Gerais.

WILSON DOS SANTOS ZANUNCIO SOBRINHO
Seção de Manutenção e Serviços Gerais

DANIELA ROCHA RODRIGUES ARRUDA
Seção de Contratações e Gestão Contratual

MARCO AURÉLIO HIRAMATSU MIMURA
Assessoria Especial de Engenharia Civil

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (Avaliação de qualidade dos serviços)

1. AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes internos e externos integrantes da estrutura física da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, bem como das Procuradorias da República nos municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã e Naviraí/MS, objeto do Termo de Referência SMSG nº 2/2018, será avaliada, por ordem de serviço, pela fiscalização do contrato;

1.2. Os níveis de serviços apresentados no presente anexo definem os indicadores de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

1.3. Todas as ocorrências serão comunicadas por e-mail à CONTRATADA;

1.4. A tabela 1 discrimina o valor percentual a ser descontado do valor das ordens de serviço referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, em função do somatório de pontuação atingida nas ocorrências;

1.5. A tabela 2 discrimina a pontuação específica por ocorrência, o somatório total dos pontos e o valor do consequente desconto;

1.6. Haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis em cada situação, quando for o caso.

2. TABELAS

Tabela 1

PONTOS	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor total da ordem de serviço
02	0,2% sobre o valor total da ordem de serviço
03	0,3% sobre o valor total da ordem de serviço
04	0,6% sobre o valor total da ordem de serviço
05	1,0% sobre o valor total da ordem de serviço
06	2,0% sobre o valor total da ordem de serviço
07	3,0% sobre o valor total da ordem de serviço
08	4,0% sobre o valor total da ordem de serviço
Acima de 08	5,0% sobre o valor total da ordem de serviço

Tabela 2

Contrato nº:

Ordem de serviço nº:

ITEM	OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PONTOS	TOTAL DE PONTOS POR ITEM
01	Atraso ou entrega incompleta de documentação exigida no Contrato e/ou Termo de Referência	Por ocorrência e por dia	01	
02	Entregar com atraso os esclarecimentos e adequações formais solicitados pela fiscalização para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato e/ou Termo de Referência	Por ocorrência	01	
03	Atraso injustificado no início da execução das ordens de serviços emitidas pela fiscalização do contrato	Por ocorrência e por dia	01	
04	Atraso injustificado no início da execução das ordens de serviços emergenciais emitidas pela fiscalização do contrato	Por ocorrência e por hora	03	
05	Descumprimento da previsão de conclusão dos serviços constantes na ordem de serviço	Por ocorrência e por dia	02	
06	Deixar de manter supervisão permanente dos serviços por preposto e/ou responsável técnico	Por ocorrência	01	
07	Morosidade na entrega dos esclarecimentos e adequações formais solicitados pela fiscalização para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços	Por ocorrência	01	
08	Descumprimento de rejeição de materiais ou equipamentos por não atender aos requisitos de qualidade exigidos pela fiscalização	Por ocorrência	02	
09	Descumprimento de determinações e orientações fornecidas pela fiscalização	Por ocorrência	03	
10	Permitir a presença de empregado sem uniforme em bom estado e/ou crachá	Por ocorrência e por empregado	01	
11	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) determinados no contrato ou exigidos em lei ou convenção aos seus empregados e/ou permitir a presença, nos locais de trabalho, de empregados sem os citados equipamentos	Por ocorrência e por empregado	03	
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo impróprio/inconveniente ou que não atenda às necessidades dos serviços	Por empregado	01	
13	Permitir o acúmulo de materiais e/ou resíduos provenientes da execução de serviços nas dependências das unidades	Por ocorrência e por dia	01	
Somatório de pontos				
(A) Valor total da ordem de serviço				R\$
(B) Valor a ser descontado do valor total da ordem de serviço				R\$
Valor a ser pago (A - B)				R\$

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

PLANILHAS DE CUSTOS COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

PLANILHA I – PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO MÁXIMO
1	Serviços a serem prestados pela CONTRATADA – itens tabelas de referência oficiais (sem BDI).	R\$ 262.517,81 = A
2	Desconto único, com até duas casas decimais, a ser aplicado sobre os Serviços a serem prestados pela CONTRATADA – itens tabelas de referência oficiais (sem BDI).	B%
3	SUBTOTAL (custo com desconto)	R\$ (A-(A.B%)) = C
4	BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) (observado o limite máximo de 29,79%) sobre serviços menos desconto.	D%
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO		R\$ (C+(C.D%))

PLANILHA III – BDI (DESONERADO)

BDI (Desonerado)				
Variável	Componente	1º Quartil (%)	Taxa(%)	3º Quartil (%)
R	RISCO	0,97	1,27	1,27
S+G	SEGURO+GARANTIA	0,80	0,80	1,00
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59	1,23	1,39
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00	4,00	5,50
L	LUCRO	6,16	7,40	8,96
PIS			0,65	
COFINS			3,00	
ISSQN			3,00	
INSS (CPRB)			4,50	
I	TRIBUTOS		11,15	
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			29,79	

$$BDI = \left\{ \frac{[(1+(R+S+G+AC)).(1+DF).(1+L)-1]}{(1-I)} \right\} \times 100$$

OBSERVAÇÕES

a) As tabelas de referência a serem utilizadas na execução do contrato serão SINAPI/MS (Desonerada), SINDUSCON/MS e PINI, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta na licitação para

contratação dos serviços objeto deste Edital, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem realizados os serviços;

b) o valor referente ao serviço por demanda constante da Planilha I do Anexo II não poderá sofrer alteração, sendo informativo, servindo como subsídio às empresas para formulação de suas propostas;

c) a licitante deverá apresentar detalhamento da composição do percentual de BDI indicado em sua proposta, conforme Planilha II do Anexo II, não sendo admitido apresentar percentual superior a 29,79% (vinte e nove vírgula setenta e nove por cento), e nem constar custos relativos a IRPJ e CSLL;

d) o percentual correspondente ao BDI incidente sobre os serviços poderá ser alterado, podendo a licitante apresentar percentual menor do que o constante da Planilha II do Anexo II, não sendo, no entanto, admitido apresentar com cifras zeradas ou irrisórias as parcelas de Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISSQN, CPRB);

e) a licitante deverá, caso seja dado, apresentar o Percentual de Desconto aplicado sobre Valor dos Serviços por Demanda, com até duas casas decimais.

f) Devem estar ser incluídos nos valores da proposta parcelas de quaisquer naturezas, incluindo despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, fiscais e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante presta-los-á pelo valor resultante de sua proposta;

g) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 172/2017

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, que:

() O quadro societário desta empresa **NÃO POSSUI** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() O quadro societário desta empresa **POSSUI**, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

....., de de 2019.

.....

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de engenharia de pequeno porte e readaptações de ambientes internos e externos integrantes da estrutura física da PRMS e PRM's, que o(a) Sr(a), identidade nº, Representante da Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº....., efetuou vistoria nas áreas internas e externas desta Instituição, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local.

..... de de 2019.

.....
(Assinatura do Responsável da PRMS)
Coordenador de Administração

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº..... por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico Nº 01/2019 e que se responsabiliza pela falta de informação que prejudique a sua proposta.

....., de de 2019.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº..... por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, declara, sob as penalidades da lei, que cumpre as disposições relacionadas no Item 20 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2019, referentes ao compromisso e a responsabilidade com a Sustentabilidade Social e Ambiental.

....., de de 2019.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0017-70, situada à Avenida Afonso Pena, 4.444, Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Secretária Estadual (nome), (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e, de outro lado, a empresa , com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo(a) seu/sua..... (Cargo) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado em/UF, conforme (documento que dá poderes), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.001745/2018-48, Pregão Eletrônico Nº 01/2019, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00, 5.450/05 e 7.983/13, e das demais normas aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços de natureza contínua: prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes internos e externos integrantes da estrutura física da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, bem como das Procuradorias da República nos municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã e Naviraí/MS, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, da proposta da CONTRATADA e dos documentos constantes do processo nº 1.21.000.001745/2018-48:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços serão prestados, com início em **XX/04/2019**, nos seguintes endereços:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDIFÍCIO-SEDE
Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS
(67) 3312-7200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
Rua Major Capilé, nº 1590 – Centro – Dourados/MS
(67) 3411-1700

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS
(67) 3509-4600

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS
(67) 3234-4500

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Rua Antônio João, nº 1371 – Centro – Ponta Porã/MS
(67) 3437-1200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
Rua Porto Esperança, nº 83 – Centro – Naviraí-MS
(67) 3409-3800

1.2. Outras Procuradorias da República nos municípios de Mato Grosso do Sul instaladas supervenientemente.

2. DA CONCEITUAÇÃO

2.1. MANUTENÇÕES PREDIAIS PROGRAMADAS: são aquelas consignadas em Plano de Manutenções elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenções nas unidades.

2.2. MANUTENÇÕES PREDIAIS NÃO PROGRAMADAS: são aquelas verificadas durante a rotina das unidades e que, a critério da fiscalização, podem ou não aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no Plano de Manutenções prediais programadas.

2.3. MANUTENÇÕES PREDIAIS EMERGENCIAIS (OU SERVIÇOS EMERGENCIAIS): são aqueles de caráter emergencial, que não podem aguardar para serem executados dentro das visitas constantes no programa de manutenção predial programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio das unidades, de terceiros ou, ainda, venham a acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.

2.4. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PEQUENO PORTE: referem-se aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, coberturas, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada; e

2.5. READEQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS: consistem em demandas decorrentes de mudanças de layout, tais como alteração do posicionamento de mobiliário/equipamentos e englobam as adaptações que se fizerem necessárias em instalações elétricas, lógicas, hidráulicas, vedações e esquadrias.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, a partir de demanda formalmente identificada.

3.1.2. As demandas programadas (manutenções prediais programadas) constarão do Plano de Manutenções previamente apresentado pela CONTRATADA e formalmente aprovado pela Administração no início da execução contratual.

3.1.3. As demandas não programadas (manutenções prediais não-programadas, serviços de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes) serão formalizadas pela fiscalização – por intermédio de servidores formalmente designados – nos casos de necessidades identificadas durante a rotina das unidades.

3.1.4. Quando verificada pela CONTRATADA durante a realização das intervenções programadas, a demanda não programada deverá ser formalizada no respectivo relatório de manutenção.

3.1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a, no início da execução do contrato, sem prejuízo na execução de outros serviços solicitados pela fiscalização, proceder levantamento criterioso de toda a estrutura física das unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul e elaborar o Plano de Manutenções.

3.1.6. O Plano de Manutenções nas edificações, elaborado nos termos do item anterior, deverá ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização.

3.1.7. Quando formalizada a demanda, a CONTRATADA deverá elaborar estudos de soluções técnicas e apresentar planilha de custos de referência para realização dos serviços, seguindo-se o que disciplina os itens a seguir e submetendo tal documentação à aprovação prévia da fiscalização.

3.1.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar tantos orçamentos preliminares e propostas técnicas quanto se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.

3.1.9. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis.

3.1.10. Após análise e aprovação do estudo de solução técnica e da planilha de custos, os serviços serão executados em qualquer imóvel das unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, atual ou futuro, mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.1.11. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente agendada/programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento das unidades atendidas, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.

3.1.12. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.

3.1.13. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações realizadas, referentes aos serviços de manutenção predial, serviços de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes que por ventura vierem a ser necessários, observando, em todos os casos, a utilização de materiais de qualidade e semelhantes aos existentes, com objetivo de manter um bom nível de padronização.

3.1.14. Todos os materiais e equipamentos usados na execução dos serviços especificados deverão ser de primeira linha e, em regra, no mesmo padrão dos já instalados nas edificações, e, antes do início dos trabalhos, deverão ser aprovados pelos respectivos fiscais indicados pelo CONTRATANTE.

3.1.15. A CONTRATADA deverá prestar serviços nas edificações indicadas, obedecendo os critérios de segurança recomendados, com fornecimento de todos os insumos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos.

3.1.16. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas.

3.1.17. Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e/ou do responsável técnico da CONTRATADA, que deverá registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à fiscalização.

3.1.18. Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio – denominado Diário de Serviços – sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico.

3.1.19. A CONTRATADA deverá acondicionar e transportar para fora das dependências das unidades todo material descartável e/ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho etc) gerado pela execução dos serviços.

3.1.20. Para que seja liberada a entrada de pessoal nas unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia e escrita para o fiscal do contrato com a relação nominal, contendo número do documento de identificação (RG, CNH, CTPS ou equivalente) de todos os colaboradores envolvidos.

3.1.21. Após o atendimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de manutenção, descrevendo todas as etapas e informando quantitativos dos serviços e materiais efetivamente executados/utilizados.

3.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar preposto, o qual deverá comparecer à PR/MS, na Seção de Manutenção e Serviços Gerais, para fins de planejamento e acompanhamento das rotinas do Plano de Manutenção e ordens de serviços emitidas.

3.1.23. A frequência das visitas do preposto citado no item anterior será acordada com a fiscalização.

3.1.24. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos, conforme dispõe a Cláusula Décima Sexta do presente Contrato.

3.1.25. É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela CONTRATADA.

3.1.26. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

3.1.27. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA/MS ou CAU/MS.

3.1.28. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços a seguir, bem como outros serviços descritos na tabela de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA (rol não taxativo):

3.2.1.1. ATUALIZAÇÕES, LEVANTAMENTOS, LAUDOS E PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA: elaboração de levantamentos e atualizações de projetos de prevenção e combate a incêndio; elaboração de levantamento e atualizações de projetos elétricos, hidráulicos e estruturais; elaboração de pareceres, laudos técnicos, projetos de engenharia e arquitetura (com Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/MS ou CAU/MS), observado o disposto na íntegra do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.1.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e instalação; instalações e reparos em cercas elétricas (incluindo central de alarme e fornecimento de controles); instalações ou reparos em motores de portões eletrônicos (incluindo fornecimento de controles) e instalações e reparos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

3.2.1.3. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de tubulações, conserto de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais e execução de novos pontos de água fria;

3.2.1.4. CARPINTARIA, SERRALHERIA E VIDRAÇARIA: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação, placas e letreiros de identificação/sinalização, instalação e reparo da estrutura de portões, instalação e reparo em cerca elétrica, grades, corrimãos e carrinhos de transporte de processos e de café;

3.2.1.5. OBRAS CIVIS: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálicos;

3.2.1.6. ACABAMENTOS, REVESTIMENTOS E PINTURAS: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos, tacos de madeira; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias;

3.2.1.7. URBANIZAÇÃO: execução e reparos em alambrados, meiosfios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo e poda de árvores nos locais que afetem a realização dos serviços ou em locais que acarretem riscos à estrutura das edificações;

3.2.1.8. APOIO E SERVIÇOS EM GERAL: dedetização e desratização de imóveis (incluindo combate a infestações de pombas e morcegos); instalação e manutenção em purificadores de água; instalação, manutenção e testes em sistemas de combate e prevenção a incêndios (incluindo recarga de extintores); manutenção do sistema de CFTV (reposicionamento de câmeras, substituição de câmeras danificadas e limpeza dos equipamentos) e transporte (carga, descarga e deslocamento interno) de materiais e equipamentos.

3.3. DO PLANO DE MANUTENÇÕES (MANUTENÇÕES PROGRAMADAS)

3.3.1. No início da execução do contrato, a suas expensas, sem prejuízo na execução de outros serviços solicitados pela fiscalização, a CONTRATADA ficará obrigada a proceder levantamento criterioso de toda a estrutura física das unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, atualizando desenhos existentes em AutoCAD, e elaborar Plano de Manutenções no qual constarão rotinas e datas para intervenções, em Excel ou MsProject, fornecendo os arquivos editáveis, bem como PDF e documentos físicos impressos.

3.3.2. O plano deverá incluir estimativas de porte, criticidade, riscos, datas, prazos e custos, para todo o período de vigência contratual, que levará em conta o grau de conservação geral das edificações e instalações bem como as necessidades atuais e futuras.

3.3.3. O Plano de Manutenções, elaborado nos termos dos itens anteriores, deverá ser apresentado pela CONTRATADA para aprovação da fiscalização no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

3.3.4. Caso a fiscalização solicite alterações, a CONTRATADA deverá apresentar retificação do plano de manutenções em 15 dias após solicitação.

3.3.5. O Plano de Manutenções final poderá ser previamente analisado pela Assessoria Especial de Engenharia Civil antes da aprovação da fiscalização.

3.3.6. As demandas e necessidades de pequena complexidade verificadas durante a execução das rotinas previstas no Plano de Manutenção deverão ser devidamente formalizadas em relatório de manutenção e comunicadas à fiscalização, que, a seu critério, autorizará ou não a execução dos serviços corretivos.

3.3.6.1. Após a execução de tais serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar estudo da solução técnica adotada e planilha de custos, de acordo com os quantitativos efetivamente utilizados.

3.3.7. Caso a fiscalização entenda conveniente, poderá solicitar a atualização do Plano de Manutenções, adequando as rotinas e intervenções previstas às reais necessidades das unidades.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (MANUTENÇÕES PREDIAIS NÃO PROGRAMADAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PEQUENA MONTA E READEQUAÇÃO DE AMBIENTES)

4.1. O CONTRATANTE, após detectar a necessidade, formalizará documento (e-mail, carta ou outro expediente oficial válido) informando a demanda, local e solicitando a realização de serviços, por meio da Seção de Manutenção e Serviços Gerais da PR/MS.

4.2. O documento de formalização de demanda será enviado fisicamente ou por meio eletrônico à CONTRATADA.

4.3. As informações relativas à formalização da demanda deverão ser tempestivamente registradas pela CONTRATADA no sistema informatizado de gestão de manutenção.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS DE SOLUÇÃO TÉCNICA E DAS PLANILHAS DE CUSTOS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar estudo de solução técnica (informando o profissional indicado para realizar as intervenções, bem como os serviços, materiais e tempo necessário para execução/conclusão) e planilha de custos de referência no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do documento de formalização de demanda.

5.1.1. O tempo para apresentação do estudo de solução técnica e da planilha será contado a partir da efetiva entrega do documento físico ou da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

5.1.2. O representante/preposto da empresa poderá ser informado sobre a formalização da demanda por meios ágeis de comunicação (como o aplicativo Whatsapp), o que iniciará a contagem do prazo acima informado.

5.1.3. Em casos específicos, a critério da Administração e conforme a natureza/complexidade da demanda, a formalização poderá ser acompanhada de plantas, especificações, catálogos, croquis, fotos e demais documentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA na elaboração do orçamento.

5.1.4. Caso os complementos mencionados no subitem anterior, por limitações técnicas, não possam ser enviados anexados ao documento de formalização de demanda, serão disponibilizados para retirada na Seção de Manutenção e Serviços Gerais da PR/MS.

5.1.5. Na hipótese do estudo de solução técnica e da planilha de custos apresentados pela CONTRATADA não serem aprovados pelo fiscal do contrato, a empresa deverá realizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, as adequações solicitadas.

5.2. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários, informados na planilha de custos de referência, serão os constantes das tabelas de referência SINAPI/MS (Desonerada), SINDUSCON/MS e PINI, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta no Pregão Eletrônico nº 01/2019, que originou a contratação dos serviços objeto deste Contrato, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem realizados os serviços.

5.3. Ficará a cargo do fiscal a análise de eventual solicitação realizada pela CONTRATADA.

5.4. Nos termos do item anterior, poderá ser concedido maior prazo para a entrega dos documentos citados referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos principais itens não possuam códigos na tabela de referência aceita nesse documento.

5.5. A planilha de custos de referência final apresentada, após definição de solução técnica, poderá ser previamente analisado pela Assessoria Especial de Engenharia Civil.

5.6. As informações relativas ao estudo de solução técnica e à planilha de custos de referência deverão ser tempestivamente registradas pela CONTRATADA no sistema informatizado de gestão de manutenção.

6. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. Após a apresentação do estudo de solução técnica e da planilha de custos citados no item anterior, a fiscalização formalizará a aprovação dos documentos e emitirá, fisicamente ou por meio eletrônico, ordem de serviço autorizando a execução das intervenções.

6.1.1. Até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, a autorização para execução dos serviços será realizada pela fiscalização.

6.1.2. Nos demais casos, a autorização será condicionada à apreciação e aprovação da Coordenadoria de Administração e/ou Secretaria Estadual da PR/MS.

6.2. A autorização será formalizada com emissão de ordem de serviço (OS), que deverá consignar, entre outros, os seguintes dados:

- a) número da OS (sequencial e por ano);
- b) classificação da OS (emergencial ou não);
- c) data e horário da formalização da demanda;
- d) data de início e previsão para conclusão do serviço;
- e) local da execução do serviço; e
- f) descrição breve do serviço.

6.3. As ordens de serviços serão emitidas de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço e serão classificadas em: ordens de serviço emergenciais e ordens de serviço.

6.3.1. ORDENS DE SERVIÇO EMERGENCIAIS: definem-se como emergenciais os serviços corretivos que, a critério da fiscalização, não possam esperar e que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações; e

6.3.2. ORDENS DE SERVIÇO: definem-se como não emergenciais os demais serviços de manutenção, serviços de engenharia de pequeno porte e alterações de layout que não necessitem de atendimento imediato.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução das ordens de serviços emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a efetiva entrega da ordem de serviço.

7.2. Em casos específicos, a CONTRATADA deverá iniciar a execução das ordens de serviço na data e período informados pela fiscalização.

7.3. Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail e, quando for o caso, do sistema informatizado de gestão para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviço.

7.4. O representante/preposto da empresa poderá ser informado sobre a emissão da ordem de serviço por meios ágeis de comunicação (como o aplicativo Whatsapp), o que iniciará a contagem do prazo acima informado.

7.5. Ficará a cargo do fiscal a análise de eventual solicitação realizada pela CONTRATADA acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam em abundância no varejo local.

7.6. A critério da fiscalização, a execução das ordens de serviço poderão aguardar para serem executadas dentro das rotinas constantes no Plano de Manutenções.

7.7. O atendimento da ordem de serviço marcada como emergencial será diferenciado, observando os procedimentos a seguir:

7.7.1. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS:

a) as providências com relação às ordens de serviços marcadas como emergenciais deverão ser iniciadas em até 2 (duas) horas, após a efetiva entrega do documento físico ou da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica;

b) iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários; para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidráulica/sanitária e elétrica;

c) a demora para dar início ou concluir os atendimentos emergenciais por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional será passível de sanção administrativa por inobservância aos termos vinculantes do instrumento convocatório;

d) Em casos críticos, nos quais a demora no atendimento possa acarretar maiores riscos de danos ao patrimônio e de perigo aos usuários das unidades, a critério da fiscalização, a apresentação do estudo de solução técnica e planilha de custos poderá ser realizada após a execução do serviço, de acordo com os quantitativos efetivamente utilizados (casos em que a formalização de demanda será realizada juntamente com a emissão da ordem de serviço emergencial).

7.8. Após o atendimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de manutenção, descrevendo todas as etapas realizadas e informando quantitativos efetivamente utilizados/executados.

7.8.1. O relatório de manutenção será produzido em duas vias, rubricadas e assinadas pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato e deverá ser encaminhado à fiscalização em arquivo digital (formato .pdf).

7.9. Todos os andamentos e informações de ordem de serviço e materiais/serviços utilizados no atendimento deverão ser tempestivamente registradas pela CONTRATADA no sistema informatizado de gestão de manutenção.

8. DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados pela Administração.

8.2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar um relatório detalhado sobre a situação atual de cada ordem de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da OS;
- b) Descrição do serviço: descrição clara e sucinta do serviço em questão;
- c) Local: unidade onde o serviço está sendo executado;
- d) Valor: valor, em reais, do orçamento aprovado para o serviço;
- e) Data da OS: data em que a execução do serviço foi formalmente autorizada pela fiscalização;
- f) Previsão de conclusão do serviço: data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;
- g) Andamento: detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;
- h) Observações gerais: comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso.

8.2.1. O sistema informatizado de gestão de manutenção utilizado pela CONTRATADA deverá permitir o fornecimento de relatórios e indicadores a partir dos dados registrados.

8.3. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações/recomendações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado e, somente após adoção as devidas ações corretivas, devidamente aprovadas, o serviço em questão poderá voltar a ser executado.

8.4. Quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste Contrato deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnica alternativa.

8.5. Concluído o serviço, no ato do recebimento, para fins de verificação da compatibilidade dos itens utilizados aos relacionados na planilha de custos de referência autorizada, no que tange às quantidades e à qualidade, poderá o fiscal exigir da CONTRATADA as faturas e/ou notas fiscais dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Destinação de Resíduos:

a) A CONTRATADA deverá observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação;

b) no caso específico das lâmpadas fluorescentes, as mesmas devem ser encaminhadas ao programa de coleta de lâmpadas fluorescentes da PR/MS;

c) deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas à Políticas Públicas e Normas Técnicas:

c.1) resolução CONAMA nº 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;

c.2) PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;

c.3) Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SP – Resolução SMA nº 41, de 17 de outubro de 2002;

c.4) Lei Federal nº 9605, dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;

c.5) legislações municipais referidas à Resolução CONAMA;

c.6) resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15112:2004;

c.7) resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15113:2004;

c.8) resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15114:2004;

c.9) agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação;

c.10) procedimentos – NBR 15115:2004 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;

c.11) utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos – NBR 15116:2004.

Devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

CLÁUSULA QUARTA – DA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A fiscalização avaliará, por ordem de serviço, a qualidade da prestação dos serviços objeto do contrato e, quando for o caso, redimensionará o pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019.

Todas as ocorrências serão comunicadas por e-mail à CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, serão aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos definitivamente mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais ou faturas, uma vez que se tratam de serviços contínuos.

O atesto será precedido da verificação pelo gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e, para os materiais empregados, pelo prazo ofertado pelo fabricante.

Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

Os serviços prestados deverão ser gerenciados por sistema informatizado de gestão de manutenção e a CONTRATADA será responsável pelo correto preenchimento e atualização das informações inseridas.

O sistema de gerenciamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

- a) Controlar o cronograma de manutenção programada (preventiva);
- b) Controlar as ordens de serviço emitidas (abertura, status, solicitador, prazos, pendências, responsável etc);
- c) Permitir a inserção de informações e descrições da solução dada ao problema;
- d) Gerenciar e dar acompanhamento de pendências dos serviços;
- e) Gerenciar o tempo de realização dos serviços;
- f) Permitir a geração de relatórios técnicos gerenciais; e
- g) Prover acesso à CONTRATANTE, para consultas detalhadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DIÁRIAS E DESLOCAMENTO (EXCLUSIVO PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Para as demandas a serem executadas nas unidades do interior do estado, poderá, a critério da CONTRATADA, ser necessária realização de visita prévia do responsável técnico para definição do escopo dos serviços.

No caso da visita citada no item anterior, haverá pagamento de diárias e deslocamento para o responsável técnico.

A conveniência e necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela fiscalização.

Após avaliação pela fiscalização e confirmada a necessidade da visita, a CONTRATADA encarregar-se-á do transporte intermunicipal do responsável técnico, cabendo à CONTRATANTE o pagamento do custo de deslocamento intermunicipal e diárias, após apresentação de Nota Fiscal, conforme as tabelas a seguir:

Tabela 1: CUSTOS DE DESLOCAMENTO

Item	Localidade	Valor ida e volta Inclusos tributos federais (3,65%)*, ISS (5,00%) e depreciação relativa à utilização do veículo (25,00%)
1	Dourados	R\$ 237,00
2	Três Lagoas	R\$ 278,71
3	Corumbá	R\$ 391,70
4	Ponta Porã	R\$ 267,79
5	Naviraí	R\$ 358,68

* excluídos dos tributos federais: IRPJ e CSSL

Tabela 2: CUSTO DE DIÁRIA

Item	Discriminação	Valor
1	DIÁRIA – Inclui custos com hospedagem, deslocamento urbano (na localidade de destino) e alimentação – Valor a ser pago ao responsável técnico pela CONTRATADA	R\$ 153,70
2	Tributos: tributos federais (3,65%)* e ISS (5%) * excluídos dos tributos federais: IRPJ e CSSL	R\$ 13,29
3	Valor final a ser pago à CONTRATADA	R\$ 166,99

A CONTRATANTE poderá encarregar-se do transporte intermunicipal do responsável técnico em viaturas oficiais, conforme sua conveniência, casos em que não será feito pagamento a título de custo de deslocamento para a CONTRATADA, somente o de diárias.

A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento das diárias ao seu funcionário, devendo encaminhar o comprovante de pagamento (comprovante de depósito ou recibo assinado) até o dia anterior ao da viagem.

Nos casos urgentes, o pagamento deverá ser feito até as 12:00 do dia da viagem, devendo a CONTRATADA encaminhar imediatamente o comprovante ao fiscal do contrato.

Nos casos de deslocamento em que ocorra ida e volta no mesmo dia será devido somente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a diária.

Os custos referentes a seguro, EPI's, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros.

Correrá por conta da CONTRATADA as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, caso opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região.

Para a execução de serviços na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, localizada no município de Campo Grande/MS, não haverá pagamento de deslocamento e diária, sendo a CONTRATADA responsável pelo transporte de seus técnicos/empregados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMAÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência SINAPI/MS (Desonerada), SINDUSCON/MS e PINI, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta no Pregão Eletrônico nº 01/2019, que originou a contratação dos serviços objeto deste Contrato, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem realizados os serviços;

Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado, o custo será apurado considerando-se o menor valor encontrado em pesquisa de preços, a ser realizada pela CONTRATADA junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, submetendo-a à apreciação e aprovação da fiscalização;

Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISSQN, CPRB);

O CUSTO UNITÁRIO dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a tabela de referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cálculo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;

O CUSTO TOTAL dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado in loco ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;

O PREÇO FINAL de cada Ordem de Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, decrescido do desconto sobre os custos totais dos serviços, e acrescidos do BDI para a localidade onde serão realizados os serviços;

Na apresentação das planilhas de custos de referência, também deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Para a execução de reparos sem a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado somente o valor correspondente à mão de obra;
- b) Caso as unidades possuam em estoque os materiais a serem alocados no serviço, deverá ser cobrado somente o valor correspondente à mão de obra;
- c) Os orçamentos, quando solicitados, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização.

A Taxa de Encargos Sociais de Contingência Mínima sobre a mão de obra deverá ser considerada como desonerada, conforme tabela de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia na modalidade, no valor de R\$, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar comprovante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A validade da garantia deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. A garantia deverá ser atualizada de acordo com os valores que forem praticados por ocasião da repactuação ou reajuste contratual.

É de inteira responsabilidade da adjudicatária a renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, independentemente de condenação judicial, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

A garantia será restituída somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto do futuro contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia além destas previstas.

PARÁGRAFO NONO

A garantia deverá ser integralizada em no máximo 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto do futuro contrato, contados da notificação pela CONTRATANTE.

Conforme o § 2º do Art. 56 da Lei nº 8666/93, a garantia deverá ser atualizada nos casos de acréscimos de valores contratuais, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, estabelecendo-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Somente serão aceitas as modalidades de fiança bancária e seguro-garantia se a instituição financeira emissora do título for autorizada pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a realização dos serviços que dependem de sua atuação, tais como acesso aos locais, disponibilização do espaço necessário para as tarefas, expedição de comunicações internas aos usuários do edifício, entre outras;
- 2) Prestar os esclarecimentos e as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar as respectivas Notas Fiscais ou Faturas;
- 4) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 5) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6) Orientar a empresa para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitados interrupções/atrasos nos procedimentos;
- 7) Avaliar a qualidade dos serviços realizados e realizar o redimensionamento do pagamento, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 8) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratante designará, através de portaria do Procurador-Chefe desta Procuradoria da República, os servidores responsáveis por fazer a fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, respondendo integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às disposições seguintes:

- 1) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, e as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019;
- 2) A CONTRATADA deverá facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE, e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento de todos os objetivos e prazos envolvidos;
- 3) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa prática técnica, pelas normas e legislação;

- 4) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 5) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 6) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- 7) Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE todas e quaisquer irregularidades ou dificuldades que impossibilitem a execução dos serviços;
- 8) Solicitar autorização à fiscalização da CONTRATANTE caso as execuções dos serviços impliquem na paralisação ou desligamento de equipamentos e/ou instalações dos imóveis, as quais deverão ser realizadas em horário e data que não prejudique as atividades da CONTRATANTE;
- 9) Comunicar previamente à fiscalização da CONTRATANTE as visitas a serem realizadas por profissionais enviados pela CONTRATADA;
- 10) Fornecer, com antecedência, à fiscalização da CONTRATANTE a relação de seus funcionários que participarão da execução dos serviços devendo constar: nome completo, número de documento de identificação e função;
- 11) Disponibilizar sistema informatizado de gestão de manutenção para possibilitar a inserção tempestiva de informações relativas aos serviços;
- 12) Elaborar o Plano de Manutenções e implementar adequadamente as rotinas de manutenção programada, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 13) Providenciar o deslocamento de mobiliário e equipamentos em geral, que impeçam a perfeita execução dos serviços, bem como posterior recolocação nos devidos lugares;
- 14) Retirar das dependências da CONTRATANTE todos os materiais, peças, componentes e resíduos provenientes da execução do contrato, mediante descarte final, de acordo com a gestão de resíduos estabelecida pela legislação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 15) Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, em consonância com as normas regulamentadoras pertinentes, exigindo de seus funcionários o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 16) Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção programada e/ou não programada, devendo:
 - a) Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que está sujeito o fabricante do equipamento;
 - b) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que foram constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
 - c) Responder por qualquer dano pessoal ou material ocasionado por seus colaboradores, empregados e/ou contratados, nos locais de trabalho e nas edificações vizinhas, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
- 17) Substituir sempre que exigido pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente de justificativa, qualquer empregado e/ou colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão;
- 18) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas unidades do Ministério Público Federal devidamente identificados com crachás e/ou uniforme;
- 19) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

- 20) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 21) Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 22) Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação no município de Campo Grande/MS e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, na PR/MS, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- 23) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 24) Refazer, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste Contrato;
- 25) Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações da fiscalização, devendo acusar o recebimento pelo mesmo meio de comunicação.
- 26) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato;
- 27) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável;
- 28) Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do futuro contrato, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 29) São expressamente vedados à CONTRATADA:
- 29.1) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 29.2) Transferir a outrem, no todo ou em parte, este Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 29.3) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- 29.4) Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão deste Contrato;
- 29.5) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de xx/04/2019 até xx/04/2020, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que atendidos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular e eficiente dos serviços;
- b) Manutenção do interesse pela Administração na contratação;
- c) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- d) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratação não poderá ser prorrogada quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, ou estiver irregular perante o fisco federal, FGTS e justiça trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sendo emitidas as Notas de Empenho nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global estimado de R\$ (.....), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal estimado, conforme quadro abaixo, é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviços a serem prestados pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Contrato – itens tabelas de referência oficiais (sem BDI).	R\$
2	Desconto a ser aplicado sobre os Serviços a serem prestados pela CONTRATADA – itens tabelas de referência oficiais (sem BDI), no percentual de ____% (.....), conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato	R\$
3	BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) sobre serviços menos desconto, no percentual de ____% (.....), conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato.	R\$
4	Diárias, para realização de vistoria prévia nos prédios das Procuradorias nos Municípios, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.	R\$
5	Custo de deslocamento intermunicipal, para realização de vistoria prévia nos prédios das Procuradorias nos Municípios, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.	R\$
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO		R\$

Ainda que o quadro exposto acima seja de caráter meramente estimativo, o limite de gastos para este Contrato é o valor constante do Valor Global Anual Estimado especificado, podendo a PRMS se utilizar de tal limite para contratação de qualquer serviço relacionado, independentemente do valor estimado para cada serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura mensal correspondente ao somatório das ordens de serviço concluídas no mês anterior, acompanhada dos relatórios de manutenção, para o ateste da efetiva realização dos serviços.

O pagamento do valor referente aos serviços prestados, se houver prestação dos serviços, será efetuado em favor da CONTRATADA, no mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até:

- a) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou

b) em 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações, com exceção do pagamento parcelado de serviços que demandarem prazos para conclusão acima de 30 dias, obrigando-se a CONTRATADA a definir, com antecedência, o cronograma físico-financeiro para medições e pagamentos.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a fiscalização atestar a execução dos serviços.

A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na Nota Fiscal ou Fatura.

Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2., e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 8.2.6. do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a licitante vencedora apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

Serão retidos, ainda, os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã e Naviraí/MS).

Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, nos pagamentos efetuados a:

- a) Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico e às associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

Para efeito do disposto nas exceções acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, conforme o caso, em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;

PARÁGRAFO QUINTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = $(TX/100)/365$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO SEXTO

Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, após a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

É vedado à CONTRATADA fornecer qualquer material ou executar serviço sem a anuência prévia do fiscal, caso isso venha a ocorrer, o pagamento do serviço e do material utilizado na sua execução ficará a critério da aprovação do respectivo fiscal, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATANTE verificará, com base nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), se os serviços prestados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequará o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

A CONTRATADA será devidamente comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

As tabelas de referência previstas na Cláusula Nona deste Contrato serão atualizadas anualmente, contados da data de apresentação da proposta no Pregão Eletrônico nº 01/2019, que originou a contratação dos serviços objeto deste Instrumento.

Os preços envolvendo DIÁRIAS e DESLOCAMENTOS constantes da Cláusula Oitava deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data de apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 01/2019, que originou a contratação dos serviços objeto deste Contrato. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de alguma forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

Ficará caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- c) entregar um objeto por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	1,0% do valor da ordem de serviço
2	2,0% do valor da ordem de serviço
3	3,0% do valor da ordem de serviço
4	4,0% do valor da ordem de serviço
5	5,0% do valor da ordem de serviço
6	6,0% do valor da ordem de serviço

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	A cada 3 (três) dias, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto da contratação	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor do contrato, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	4	Por ocorrência
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
10	Cumprir os prazos para a apresentação/adequação do orçamento e/ou execução do serviço.	1	A cada 3 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
12	Manter a garantia dos serviços prevista neste termo	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
13	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	3	Por ocorrência
15	Substituir, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação, o profissional que, a critério da Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
16	Instalar, no prazo máximo de 60 dias, e manter escritório de	2	Por ocorrência

	representação no município de Campo Grande/MS e proceder toda assistência necessária À execução dos serviços, conforme previsto neste Termo.		
17	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por item ou ocorrência
18	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços.	3	Por ocorrência
19	Incluir na manutenção a reposição das peças, componentes, óleos e demais materiais, de acordo com as exigências normativas, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado	3	Por ocorrência
20	Entregar os relatórios referentes a todas as manutenções realizadas.	3	Por ocorrência
21	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano.
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano.
3	Deixar de manter a documentação atualizada.	Por até 01 (um) ano.
4	Deixar de executar os serviços contratados.	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e percentual fixado.	Por até 01 (um) ano.
6	Deixar de prestar a garantia técnica para os serviços executados.	Por até 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade do contraditório e da ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Além dos casos já previstos na Tabela 2 do Parágrafo Primeiro, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento injustificado da execução do objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termos Aditivos, objetivando promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto do Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Será o presente Contrato rescindido, ainda, verificadas quaisquer das hipóteses descritas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade;

f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

g) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

A rescisão unilateral deste Contrato poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, em especial:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL

Poderá o presente Contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e do custo de desmobilização, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmº Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela licitante vencedora no certame, constantes do Processo MPF PR/MS nº 1.21.000.001745/2018-48.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00, 5.450/05 e 7.983/13, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, de de 2019.

Secretaria Estadual
Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

Nome/Cargo do Representante Legal da Empresa
Nome da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: